0658/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____.

Institui o Trilhas Tech Fortaleza, autoriza convênios para formação em competências digitais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Trilhas Tech Fortaleza, rede de formações em competências digitais (suporte de TI, dados, programação, marketing digital e correlatas), mediante convênios com instituições públicas e privadas.

Art. 2º Públicos prioritários:
I – jovens de 16 a 29 anos;
II – mulheres chefes de família;
III – trabalhadores em transição setorial;
IV – idosos.

Art. 3º O Programa poderá ofertar certificação e intermediação ativa de vagas, em articulação com o SINE ou congênere.

Art. 4º Poderá haver bolsa de permanência condicionada à disponibilidade orçamentária e ao desempenho do aluno.

Art. 5º Regulamentação em 90 dias.

Art. 6º Vigência na data da publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
16 Out 2025
Nº de Fls
Servidor

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seus arts. 30, I e IX, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o desenvolvimento econômico e social. A atuação na área de qualificação profissional e tecnológica enquadra-se como política pública de interesse local, na medida em que se destina à inclusão produtiva de cidadãos fortalezenses e à melhoria da renda média urbana.

A iniciativa também se harmoniza com os arts. 3º, II e III, da Carta Magna, que definem como objetivos fundamentais da República "garantir o desenvolvimento nacional" e "erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais". Ao promover qualificação tecnológica gratuita, o Município cumpre o dever constitucional de assegurar condições de acesso equitativo ao trabalho e à educação profissionalizante.

Adicionalmente, o art. 205 da Constituição estabelece que a educação, em todas as suas formas, é "direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Portanto, o Trilhas Tech Fortaleza insere-se na competência compartilhada do Município em matéria educacional e de fomento à profissionalização, em conformidade com os arts. 23, V e IX, da Constituição Federal, que tratam da competência comum dos entes federativos para "proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência" e "promover programas de desenvolvimento econômico e social".

O projeto está em plena sintonia com o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), especialmente com as metas 10 e 11, que tratam da expansão da educação profissional técnica e tecnológica, e com a Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital), instituída pelo Decreto nº 9.319/2018, que reconhece a formação de competências digitais como eixo estratégico para a inovação e competitividade.

Além disso, a proposta dialoga com a Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica (Decreto nº 11.103/2022), que incentiva a articulação de entes federados, instituições de ensino e setor produtivo na formação de mão de obra qualificada.

Nesse contexto, o Município de Fortaleza assume papel complementar e cooperativo, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seus arts. 39 e 40, que reconhecem a educação profissional como modalidade de ensino articulada às políticas de desenvolvimento local e às demandas do mercado de trabalho.

O Trilhas Tech Fortaleza concretiza esses princípios ao estabelecer parcerias com o Sistema S (SENAI, SENAC, SEBRAE), Institutos Federais, universidades e empresas do setor tecnológico, podendo operar por meio de convênios, termos de cooperação ou doações, de acordo com os instrumentos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Sob o ponto de vista jurídico-constitucional, o projeto possui natureza de ação de fomento público à qualificação profissional, uma forma de intervenção do Estado na economia destinada a

estimular a capacidade produtiva e melhorar a inserção laboral, conforme previsão do art. 174 da Constituição Federal, que define o Estado como "agente normativo e regulador da atividade econômica", incumbindo-lhe o dever de "fomentar" o desenvolvimento.

Não há qualquer afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), pois a execução do programa está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira; o texto não cria despesas obrigatórias de caráter continuado; e o custeio pode ser realizado com parcerias, patrocínios e convênios, sem necessidade de ampliação do quadro permanente de pessoal.

O Trilhas Tech Fortaleza é uma política pública de alto retorno socioeconômico e baixo custo fiscal. Ao qualificar jovens e adultos em competências digitais – como programação, análise de dados, marketing digital e suporte técnico.

Além disso, o formato modular e descentralizado permite execução territorializada, com cursos ofertados em escolas públicas, equipamentos sociais e polos regionais de ensino, o que amplia a cobertura e a eficácia.

Com base nesses elementos, a iniciativa promove integração entre educação, trabalho e tecnologia, pilares da economia contemporânea, e traduz-se em uma das formas mais eficientes de inclusão produtiva e redução das desigualdades urbanas.

O Programa Trilhas Tech Fortaleza constitui uma ação de vanguarda na política municipal de desenvolvimento humano e tecnológico. É constitucionalmente legítimo, financeiramente responsável e socialmente transformador, pois garante o acesso da população de baixa renda à economia digital, cria caminhos concretos para o emprego formal e fortalece a autonomia econômica de grupos historicamente excluídos.

Diante da consonância com os princípios constitucionais da igualdade de oportunidades, da função social da educação e do trabalho, e da eficiência administrativa, a proposição deve ser acolhida por esta Casa Legislativa como medida estratégica e inadiável para o desenvolvimento de Fortaleza no século XXI.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL